Prefeitura Municipal de Potiraguá — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001: "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA DESCONTO E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL FACULTATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 540E3CC883-8B51477151-7E681F9B4F-85A1C13F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 06 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre os procedimentos para desconto e recolhimento da contribuição sindical anual facultativa no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Potiraguá.

O PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO DE POTIRAGUÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

CONSIDERANDO: o art. 578 da CLT que assim dispõe: As contribuições devidas aos sindicatos pelos participantes das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas pelas referidas entidades serão, sob a denominação de contribuição sindical, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida neste Capítulo, desde que prévia e expressamente autorizadas. *(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

CONSIDERANDO também o art. 579 da CLT que assim dispõe **:** O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação. *(Redação dada pela Lei nº 13.467, de 13.7.2017)*

CONSIDERANDO ainda que como não há previsão legal para o desconto do imposto sindical de servidores públicos e enquanto não houver norma contendo tal previsão, o imposto sindical não deve ser cobrado dos servidores públicos por meio de instrução normativa , a não ser lei especifica, sob pena de flagrante ilegalidade e abuso de poder em razão da afronta aos princípios da legalidade e da tipicidade tributária.

RESOLVE:

Art. 1º O desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual facultativa dos servidores públicos ativos efetivos, comissionados e os contratados por tempo determinado da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Potiraguá será efetuado no mês de março de cada ano.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 540E3CC883-8B51477151-7E681F9B4F-85A1C13F84

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

Art. 2º Não será efetuado o desconto automático em folha de pagamento de contribuição sindical anual facultativa referente ao ano em exercício dos servidores públicos ativos efetivos e comissionados, e ainda, dos contratados por tempo determinado, a não ser com a expressa autorização do servidor público municipal.

Art. 3º Instruções Normativas , do Ministério do Trabalho ou Sindicatos de servidores públicos, não alcança os servidores públicos da Administração Pública Municipal direta, suas autarquias e fundações públicas enquanto não for editada Lei Federal para disciplina a matéria.

Art. 4º O servidor publico Municipal do Municipio de Potiraguá que quiser aderir ao pagamento da contribuição sindical anual deverá dirigir-se até o dia 20 de fevereiro de cada ano ao Departamento de Recursos Humanos do Municipio para fazer sua adesão e autorização expressa do desconto em sua folha de pagamento, através do formulário a ser fornecido pelo RH.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DR. JURACY SILVA VARGES

PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO

OAB/BA 29544

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 540E3CC883-8B51477151-7E681F9B4F-85A1C13F84